



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento nos termos especificados neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas interessadas na concessão de descontos aos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de enfermagem, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 Os beneficiários do presente Credenciamento são:

- a) os profissionais de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho;
- b) seus dependentes, assim considerados filhos até 21 anos e cônjuges.
- c) os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação em enfermagem, mediante apresentação do comprovante de matrícula (enfermagem, técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem)
- d) os empregados públicos do Coren-SP, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) ou carteira de trabalho.

2.2 Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

profissional que cancelar sua inscrição, bem como os seus dependentes e o colaborador que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

2.3. Além de inscritos, os beneficiários devem também estar adimplentes em relação ao pagamento das anuidades e taxas do Coren-SP.

3 – DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

3.1 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de enfermagem ou pelo colaborador do Coren/SP, ou , ainda, estudante de cursos de enfermagem, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

3.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou do cartão de identificação funcional do colaborador do Coren/SP; e no caso dos estudantes, comprovante de matrícula em curso de enfermagem.

3.3 O **desconto mínimo** admitido para o setor a que se refere este Edital será de **10% (de por cento)** sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições. Além disso, o desconto deve ser mais vantajoso do que aquele já oferecido de praxe pela empresa em suas negociações habituais com os consumidores.

3.4 Em casos de extrema excepcionalidade, em que o desconto de 10% comprovadamente não for viável, a empresa deverá apresentar indicadores e documentos comprovando a inviabilidade e, também, que o desconto ofertado é mais vantajoso do que aquele já oferecido de praxe pela empresa em suas negociações habituais com os consumidores.

3.5 O Coren/SP não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

por nenhuma insolvência de crédito de seus registrados. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao Coren/SP.

4 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO** os seguintes documentos (habilitação jurídica e financeira).

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- g) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2 As pessoas físicas/profissionais autônomos que se interessarem em



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

participar do presente credenciamento deverão apresentar ao **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO** os seguintes documentos

(Habilitação jurídica):

- a) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados);
- b) Certidão de regularidade junto ao Conselho de classe, quando houver;
- c) Certidão negativa emitida pelo Conselho de classe, quando houver, referente à inexistência de condenação em processo ético.
- d) Comprovante de endereço do local de atendimento.

4.3 Todos os interessados deverão comprovar qualificação técnica:

- a) Registro na Entidade profissional competente, quando houver.
- b) Certidão negativa de ausência de condenação transitada em julgado decorrente de processo ético e/ou administrativo;
- c) Documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo diretriz prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 A proposta, contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I e o Termo de Credenciamento (Anexo II), assinados, e os documentos, devem ser encaminhados via eletrônica e em formato digital, à Gerência de Comunicação (Gecom) por meio do e-mail comunicacao@coren-sp.gov.br

5.2 Após o recebimento e análise da documentação e, constatando a regularidade dos documentos e interesse no objeto, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado por meio do e-mail informado no documento



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

enviado. Ato contínuo, será devolvida uma via do Termo de Credenciamento assinado pelo representante legal do Coren/SP, via eletrônica.

5.3 Não serão aceitas propostas cujo objeto ferir políticas institucionais do Coren-SP, e ainda, contrários a moral, a legalidade e aos bons costumes da sociedade e da administração pública.

5.4 Somente após a avaliação e aprovação da Diretoria do Coren-SP poderá ser credenciada no clube de benefícios a proposta de descontos de instituições de ensino.

5.5 A Diretoria do Coren-SP poderá indeferir o requerimento de ingresso no Clube de Benefícios, por considerar haver divergências de qualquer natureza entre a proposta do curso, a modalidade de ensino ou a matriz curricular e as leis que disciplinam o exercício profissional, resoluções, pareceres normativos, princípios, diretrizes, orientações ou políticas públicas de valorização da enfermagem implementadas pelo sistema Cofen-Coren's, as quais devem orientar o interesse da enfermagem em vincular a imagem, prestígio e reputação institucional do Coren-SP.

5.6 Em se tratando de oferta de cursos, a instituição de ensino deverá apresentar matriz curricular e demais documentos para análise da Diretoria do Coren-SP.

5.7 O indeferimento será motivado e registrado nos autos de processo administrativo, para fins de transparência e isonomia, sendo a instituição ou empresa comunicada formalmente do teor da decisão.

5.8 Contra a decisão da Diretoria, caberá recurso administrativo ao Plenário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão.

5.9 Anualmente, sob pena de desc credenciamento, a empresa credenciada deverá renovar a proposta, repetindo o procedimento disposto no item 5.1, e



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

preenchendo o Anexo I, e os documentos em original ou por cópia autenticada, e o Termo de Credenciamento (Anexo II) assinado e com firma reconhecida. Se não houver alteração da proposta originária, ficará dispensado o procedimento do item 5.2.

5.10 Em caso de alteração dos termos do Edital de Credenciamento, a Credenciada deverá cumprir as exigências do Edital vigente, por ela assinado, quando do pedido anual da renovação da proposta.

6 – DA RESPONSABILIDADE DO COREN/SP

6.1 O Coren/SP responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais registrados por meio de seu *site* sem qualquer ônus ao Credenciado, em página específica sobre o projeto, em: www.coren-sp.gov.br/beneficios/, com informações sobre a empresa/profissional, contatos e condições da parceria, assim como descontos oferecidos.

6.2 O Coren-SP divulgará a parceria em matérias veiculadas em sua página institucional na internet (site); em posts nas redes sociais e envio de matéria na newsletter da autarquia e em novos meios institucionais venham a ser implementados e adotados. Todas as ações e conteúdos de promoção da parceria serão realizadas em periodicidade e moldes estabelecidos pela Gerência de Comunicação e pactuados como credenciado.

6.3 A utilização do logotipo do Coren-SP e menção de seu nome pela empresa credenciada ao Clube de Benefícios em materiais de divulgação, seja físico ou eletrônico, deverá preceder de prévia autorização e aprovação do respectivo material pela Gerência de Comunicação.

6.4 Em toda e qualquer divulgação do Clube de Benefícios, tanto pelo Coren-



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

SP como pela empresa ou instituição credenciada, independentemente do canal de comunicação no qual a publicação seja veiculada, deverá constar texto padrão, elaborado pela Gerência de Comunicação e enviado à instituição ou empresa credenciada, no qual constem expressa e resumidamente os limites da parceria, ressaltando sobretudo que o Coren-SP não assume a função de realizador, organizador, patrocinador ou de qualquer modo é responsável pelos produtos ou serviços ofertados no clube de benefícios.

6.5 Ficará a cargo da Autarquia a apuração de informações que vierem ao conhecimento do Coren/SP sobre eventual descumprimento do objeto contratado.

7 – DA RESPONSABILIDADE DOS CREDENCIADOS

7.1 A Credenciada responsabiliza-se em cumprir os termos do presente convênio, especialmente a concessão do desconto ora consignado.

7.2. A Credenciada deve encaminhar semestralmente ao Coren-SP, relatório em planilha, sem compartilhamento de qualquer informação pessoal sobre os usuários, contendo, exclusivamente, os seguintes dados:

- Data do atendimento;
- Cidade do profissional que recebeu o atendimento;
- Presença nos retornos programados, se for o caso;
- Produto/serviço adquirido;
- Abandono/desistência após compra/contratação, se houver. As estatísticas a serem extraídas de tais relatórios servirão exclusivamente para o acompanhamento dos resultados, gerando indicadores de avaliação.

As estatísticas contribuem com acompanhamento dos resultados, gerando indicadores de avaliação e não devem conter dados pessoais, apenas os



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

indicadores supra mencionados.

7.3 . A credenciada deverá firmar compromisso de cumprimento a todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), obtendo, sempre que houver necessidade de coleta, tratamento, divulgação ou compartilhamento de dados, para a prestação de serviços ou para o fornecimento de produtos, o respectivo consentimento dos titulares dos dados pessoais, ou de seus responsáveis, quando estes forem crianças ou adolescentes;

7.4. A Credenciada deverá assumir integral responsabilidade por zelar pela proteção e confidencialidade de dados pessoais que sejam acessados em razão da relação de credenciamento, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade relacionada à contratação objeto da concessão de desconto, bem como a não compartilhá-los, divulgá-los e a eliminá-los quando não houver mais necessidade para sua manutenção em banco de dados.”

7.5. A Credenciada deverá cumprir o Código de Defesa do Consumidor e as regras do Decreto nº 11034/2022, que regulamenta o CDC e estabelece a obrigatoriedade de atendimento ao consumidor para tratamento de suas demandas, com disponibilização gratuita de serviço de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

7.6. Em toda e qualquer divulgação do Clube de Benefícios, tanto pelo Coren-SP como pela empresa ou instituição credenciada, independentemente do canal de comunicação no qual a publicação seja veiculada, deverá constar texto padrão, elaborado pela Gerência de Comunicação e enviado à instituição ou empresa credenciada, no qual constem expressa e resumidamente os limites da parceria, ressaltando sobretudo que o Coren-SP não assume a função de realizador, organizador, patrocinador ou de qualquer modo é responsável pelos produtos ou serviços ofertados no clube de benefícios.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

8 - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

8.1 A divulgação da parceria será realizada nos canais informados nos itens 6.1 e 6.2.

8.2 Os layouts de posts para redes sociais serão desenvolvidos pelo Coren-SP e publicados mediante aprovação do credenciado.

8.3 O credenciado poderá encaminhar conteúdos, releases e layouts, que serão veiculados tanto em seus canais, quanto nos canais do Coren-SP, mediante aprovação da Gecom.

8.4 A frequência e programação das divulgações nos canais institucionais do Coren-SP será definida pela Gecom e apresentada ao credenciado, respeitando o princípio da isonomia entre as empresas. A Gecom não se compromete a seguir uma programação fixa, devido ao calendário de divulgação de outros temas relacionados à atuação do Coren-SP, demandas não previstas e estratégias de promoção da autarquia.

8.5 O Coren-SP poderá pactuar com os credenciados a realização de ações promocionais, como distribuição de materiais para a divulgação da parceria, contendo o logo de ambas as partes; participação e parceria dos credenciados em eventos, para fins de aperfeiçoamento e capacitação dos inscritos no Coren-SP, e assuntos de interesse da categoria e dos empregados públicos da autarquia; ações personalizadas para apresentação dos benefícios aos beneficiários, por meio de estratégias e ferramentas inovadoras. As ações deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria do Coren-SP.

9 – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente edital possui vigência de três anos, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos de habilitação.

10.2 Sempre que houver alteração do edital, o Coren-SP se compromete em notificar as empresas participantes sobre as mudanças.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao Coren/SP, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

12- DA RESCISÃO

12.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e que não haja prejuízo aos beneficiários, no caso de serviços contínuos (como cursos de média e longa duração). Cada caso será analisado individualmente pelo gestor de credenciamento e Diretoria do Conselho, para evitar possíveis danos e prejuízos aos profissionais.

12.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do Coren/SP, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Perda de interesse no objeto;
- b) Falência ou insolvência do credenciado;
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- d) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- e) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital;

12.3 Será impositiva a revalidação anual dos documentos de habilitação exigidos no item 4 deste instrumento, assim como dos Anexos I e II, sob pena de rescisão do credenciamento.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.2 Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o Coren/SP deverão ser realizadas por e-mail e protocoladas com o gestor do credenciamento, a serem designado oportunamente.

13.3 Sem prejuízo das disposições contidas no TÍTULO III, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.5 Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

13.5.1. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por e-mail e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

13.6 A critério do Coren/SP o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

13.7 Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

13.8 Informações serão prestadas aos interessados pela Gecom, pelo e-mail comunicacao@coren-sp.gov.br e pelo site www.coren-sp.gov.br, onde se encontra publicado o Edital.

São Paulo, 03 de setembro de 2024

SERGIO CLETO
PRESIDENTE DO COREN-SP



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ANEXO XIII

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – Coren/SP

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº _____,
doravante representada por _____,
apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de
_____, concedendo, para tanto, os descontos de ____% aos
seguintes itens (descrever em tópicos no quadro a seguir):

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais de enfermagem, estudantes do curso de enfermagem e aos colaboradores do Coren/SP, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal. Para maior clareza, firmo o presente.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

RG: _____

CPF: _____



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO VINCULADO AO EDITAL Nº XX/2024

Pelo presente termo de credenciamento, feito em três vias de igual teor e para umúnico efeito, de um lado o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – Coren/SP, Autarquia Federal, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.413.680/0001- 40, neste ato representado por sua Presidência, doravante denominada simplesmente Coren/SP e, de outro, a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado ____, CEP _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF _____, doravante denominada simplesmente Credenciada, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem: A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

A Credenciada se compromete a assumir integralmente a responsabilidade por todos os ditames da Lei 13.709/2018, comprometendo-se a zelar pela proteção e confidencialidade de dados pessoais de usuários que sejam por si ou por seus agentes acessados em razão da relação de credenciamento decorrente do presente instrumento, obrigando-se especialmente a solicitar consentimento dos titulares de dados, ou de seus responsáveis legais, quando o caso, para a coleta e o tratamento de dados pessoais quando se fizer necessário; a utilizar e a tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidade relacionada à contratação que lhe for resultante; bem como a não compartilhá-los ou divulgá-los e a eliminá-los quando não houver mais necessidade para sua manutenção em banco de dados.

A Credenciada concederá aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos, seus dependentes, assim considerados os filhos ou enteados(as) até 21



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitados física ou mentalmente para o trabalho; o(a) cônjuge; os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação em enfermagem, mediante apresentação do comprovante de matrícula (enfermagem, técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem); os empregados públicos do Coren-SP, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) ou carteira de trabalho, as seguintes vantagens:

Dados para contato: Responsável: _____

Cargo/função: _____

Telefones: _____

E-mail: _____